

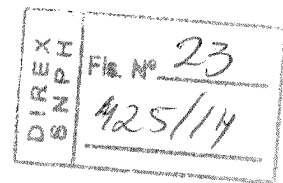


Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH

DIREX SNPH	Fis. Nº 22
	425/14

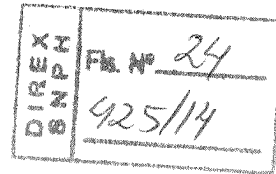
**PROJETO BÁSICO PARA:**

Renovação do Contrato 002/2013  
Concessionária de serviço público para a  
prestação dos serviços de fornecimento de  
energia elétrica de **Alta Tensão**, para  
**Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias  
do Estado do Amazonas – SNPH (TEHMI).**



**PLANO DE TRABALHO**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.		<b>Nº do CNPJ:</b> 01.253.690/0001-53	
<b>Endereço:</b> Rua Padre Agostinho Caballero Martin, S/N (SEDE SNPH)			
<b>Cidade:</b> Manaus	<b>U.F.:</b> Amazonas	<b>C.E.P.:</b> 69.027-020	<b>Bairro:</b> São Raimundo
<b>1. Objeto:</b> Renovação do Contrato 002/2013 – Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de <b>alta tensão</b> na Unidade Consumidora nº 6984916 (Terminal Hidroviário da Travessia Manaus-Iranduba TEHMI/SNPH) da <b>Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH</b> , localizada na <b>Av. Pe Ag. C. Martin, s/n – Santo Antônio, Manaus-AM</b>			
<b>2. Justificativa da proposição:</b> Serviços Públicos Essenciais são àqueles nos quais atribuem-se todo o desenvolvimento de uma sociedade e a geração de riqueza de um país inteiro. A falta ou interrupção de tais serviços geram verdadeiras catástrofes. Na falta de uma legislação específica que regulamente e defina quais são os serviços públicos essenciais usamos analogamente a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, a Lei de Greve. Em seu artigo 10 e incisos são elencados um rol de serviços ou atividades considerados essenciais. Especificamente o art. 10 define “São considerados serviços ou atividades essenciais: inciso I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.”. Em se tratando que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial para o funcionamento da infraestrutura dos serviços públicos prestados ao cidadão. Nossos legisladores, afeitos com a possível indisponibilidade da eletricidade, classificaram a contratação deste serviço no rol dos dispensáveis de licitação, conforme <i>caput</i> , do artigo 25 da lei nº 8.666/93. Considerando ainda que a <b>Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH</b> não dispendo de geradores de energia elétrica que atendam a demanda requisitada pela referida Unidade Consumidora, e sendo a energia elétrica um bem indispensável para que a instituição consiga prestar seus serviços à sociedade, justifica a contratação de empresa concessionária para o fornecimento desse serviço.			
<b>3. Terminologia Técnica:</b> Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:  <b>ANEEL:</b> Agência Nacional de Energia Elétrica; <b>ENERGIA ATIVA:</b> Quantidade de energia que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-horas ( <b>KWh</b> ); <b>ENERGIA REATIVA:</b> Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora ( <b>kvarh</b> ); <b>POTÊNCIA:</b> Energia elétrica ativa solicitada na unidade tempo expressa em quilowatt ( <b>kW</b> );			



**DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação da unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado;

**DEMANDA MEDIDA:** Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (KW);

**DEMANDA MÉDIA:** O valor de demanda consumida em um período de tempo definido, calculado pela relação entre a energia ativa neste período e o número de horas do mesmo período, expressa em quilowatt (KW);

**DEMANDA CONTRATADA:** Demanda a ser obrigatoriamente colocada a disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no “ponto de entrega”, a partir da “data de início de fornecimento de energia”, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deverá ser integralmente paga, independentemente de ser ou não ser utilizada, observadas as condições previstas no presente Contrato;

**FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa, no mesmo período de tempo definido;

**FATOR DE CARGA:** Razão entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no mesmo intervalo de tempo definido;

**PONTO DE ENTREGA:** É o ponto até o qual a CONCESSIONÁRIA de Energia Elétrica se obriga a fornecer energia elétrica se responsabilizando pela execução dos serviços de operação e manutenção, não sendo necessariamente o ponto de medição;

**CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da Concessionária de energia elétrica, expressa em quilowatts (kW);

**DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA:** Data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA se compromete a colocar à disposição da CONTRATANTE a demanda contratada;

**DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

#### **4. Período e demanda a ser contratada:**

Período: **07/2011 a 06/2016 – 5 (cinco) anos**

Demanda: **12720 kWh** sujeita a revisão anual para fins de ajuste

Fator de Potência mínimo de 92%

A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.

#### **5. Ponto de entrega e fornecimento:**

A conexão da Unidade Consumidora nº 6984916 (Terminal Hidroviário da Travessia Manaus-Iranduba TEHMI/SNPH) com o sistema elétrico do fornecedor será feita a partir do poste de número C 4 1 163.

A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hz e na tensão contratada de 13.800 V entre fases, respeitando os limites de variação da tensão de leitura, em regime adequado de 13.235 a 14.350 V, estabelecidos na Resolução n.º 505, de 26 de novembro de 2001 da ANEEL.

#### **6. Medição e Faturamento:**

6.1. A energia elétrica definida como alta tensão deverá ser medida a componente de demanda, em **KW**, efetivamente registrada no medidor da unidade consumidora durante o mês.

A medição de demanda deverá ser feita através de aparelhos registradores de demanda, com período de integração de 15 (quinze) minutos, e a medição de energia ativa e reativa, através de



aparelhos registradores de KWh e KVArh, alimentados por transformadores de medição pertencentes ao fornecedor. Os medidores e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigos 32 e 33 da Resolução 456/2000 da ANEEL)

A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços.

- 6.2. Para fins de faturamento, incidirá sobre a unidade consumidora a componente demanda, em **KW**, que será a **“energia disponibilizada”** na subestação abaixadora da Unidade Consumidora, relativo ao ponto de entrega na tensão nominal de 13.800 V. efetivamente contratada, em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada no medidor, sobre a qual será aplicada a tarifa de demanda vigente homologada e autorizada pela ANEEL; a componente consumo, em **KWh**, que será a **“energia ativa”** e a **“energia reativa”** efetivamente registradas igualmente em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores de forma separada, sobre as quais será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e autorizada pela ANEEL. Todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica, incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço.

## 7 CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais.
- 7.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria por esse órgão.
- 7.3. Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES – DEOPE/SNPH**, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da Gerência de Acompanhamento dos Gastos Públicos da CGA/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.
- 7.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.



DIREX SNPH	Fls. Nº 26
	425/14

- 7.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.
- 7.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH** cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 7.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- 7.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**
- 7.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal da **Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH**, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente.
- 7.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável.
- 7.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na unidade consumidora objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública.
- 7.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da Unidade Consumidora objeto de contrato ao Sistema de Gastos Públicos – GGP administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.



**7. PLANO DE APLICAÇÃO:**

Programa/Projeto Atividade	Fonte de Financiamento	Elemento de Despesa	Valor Estimado
26.122.0001.2087.0001	100	339039	RS 245.138,28

**8. DESEMBOLSO:**

Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Será feito mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato ou pelo setor competente da <b>Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.</b>	01/2015 a 12/2015 1(um) ano

**9. DECLARAÇÃO:**

Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Manaus, (AM) 17 de dezembro de 2014.

Elaborador:

*Maria Cláudia D. Rocha*  
MARIA CLÁUDIA D. ROCHA  
Assessora/PROJU

De Acordo:

*Claudio de Souza*  
CLAUDIO DE SOUZA  
Ordenador da Despesa